



## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N° 02/2021

<b>PROCESSO N°</b>	: <b>1.514-8/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO</b>
<b>OBJETO</b>	: <b>LEI ESTADUAL N° 11.300 DE 28/01/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (LOA-2021)</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: <b>MAURO MENDES FERREIRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>NÚMERO DA O.S.</b>	: <b>679/2021</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>VALTER ALBANO DA SILVA</b>
<b>AUDITOR</b>	: <b>EDICARLOS LIMA SILVA</b>



## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DA ANÁLISE DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 .....</b>	<b>5</b>
3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PUBLICAÇÕES E TRANSPARÊNCIA.....	5
3.2. DA ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS APRESENTADAS NA LEI ESTADUAL N° 11.300/2021 (LOA-2021)	
3.2.1. DAS DESPESAS FIXADAS .....	12
3.2.2. DAS RECEITAS PREVISTAS.....	16
3.2.3. DA PREVISÃO/APROVAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NA LOA-2020 .....	19
3.2.4. DAS MATÉRIAS CONTIDAS NA LOA-2020.....	19
3.3 DA COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA - 2021 .....	22
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>27</b>
5.1 RECOMENDAÇÕES.....	27
<b>6. ANEXOS.....</b>	<b>28</b>
6.1 ANEXO I - DESPESAS .....	28
6.2 ANEXO II – RECEITAS .....	29



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de Acompanhamento a fim de avaliar a conformidade da edição da Lei Estadual nº 11.300, de 28/01/2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021 (LOA-2021).

Os documentos que subsidiaram esta análise são:

- O texto normativo da Lei Estadual nº 11.300, de 28/01/2021;
- Anexos de receitas e despesas; e,
- Outros anexos e demonstrativos correlatos.

Esses documentos compõem os autos do processo TCE-MT nº 1.514-8/2021, protocolizado eletronicamente neste Tribunal no dia 29/01/2021.

Registra-se que compete a este Tribunal de Contas apreciar a legalidade do atos legislativos que instituírem as Leis do Orçamento Anual, conforme disciplina do artigo 43, III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e, também, que constitui-se em uma obrigação para os Chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos mato-grossenses providenciar tempestivamente o encaminhamento das suas respectivas LOAs a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 166, I, e seu § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT – RITCE).

Assenta-se, também, que o Acompanhamento que ora se instaura e instrui é espécie de instrumento de fiscalização previsto no artigo 148, §§ 4º e 5º, do RITCE.

A seguir, apresenta-se a análise sobre a legalidade da LOA-2021 do Estado de Mato Grosso, bem como quanto à sua compatibilidade com as regras definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei nº 4.320/64, e outras normas legais complementares pertinentes.



## 2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no seu art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ainda de acordo com a Constituição Federal: o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e, a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (§§ 6º e 8º do artigo 165).

Na esfera infraconstitucional, o artigo 2º da Lei nº 4.320/64 prescreve que “A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”. Já os artigos 3º e 4º da Lei dispõem que a Lei do Orçamento deve compreender todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, bem como todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

A Lei 4.320/64, nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, também estabelece os quadros demonstrativos anexos obrigatórios que devem acompanhar o texto legal da LOA, especificando e detalhando a programação de receitas e despesas.



O artigo 7º da Lei 4.320/64 faculta a possibilidade de concessão ao Poder Executivo de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite<sup>1</sup>.

Ainda quanto à possibilidade de alterações/movimentações orçamentárias, registra-se que “é vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988)”<sup>2</sup>.

A elaboração da LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA), conforme preceitua o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Feitas estas considerações gerais e relevantes acerca do processo de elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, passa-se, a seguir, à análise da LOA-2021 do Estado de Mato Grosso.

### **3. DA ANÁLISE DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

#### **3.1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PUBLICAÇÕES E TRANSPARÊNCIA**

De acordo com as disposições contidas no artigo 66, IX, da CE/89, compete privativamente ao Governador do Estado de Mato Grosso enviar o projeto da lei de Orçamento à Assembleia Legislativa - ALMT, devendo fazê-lo até o dia 30 de setembro de cada ano, nos termos do artigo 164, § 6º, III, da CE/89.

---

<sup>1</sup> Lei 4.320/64

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

<sup>2</sup> Sumula TCE-MT nº 20/2018.



Nesse contexto observa-se que, de acordo com Mensagem de Lei nº 126/2020 e protocolo ALMT nº 8045/2020<sup>3</sup>, o projeto de LOA-2021 foi remetido ao Legislativo Estadual no termo final do prazo previsto na CE/89, de acordo com o Ofício/GG/132/2020-SAD.

A LOA-2021 (Lei Estadual nº 11.300/2021) foi publicada na Imprensa Oficial do Estado (IOMAT) no dia 28/01/2021 e encontra-se divulgada no site da ALMT<sup>4</sup>.

Registra-se que a aprovação da Lei de Orçamento, já durante o próprio exercício a que se refere, vem se tornando uma prática reprovável reincidente no âmbito do Estado de Mato Grosso fato que fragiliza e retarda o regular processo de efetivação do planejamento-orçamento das ações governamentais do ente no exercício financeiro de execução. Neste sentido, observa-se que a LOA-2018 (Lei Estadual nº 10.802/2019) só foi aprovada/publicada no mês de março daquele ano e a LOA-2019 (Lei Estadual nº 11.086/2019) foi publicada em 31/01/2020. Infelizmente, não há disposições constitucionais ou norma geral capaz de proibir tal procedimento.

A fim de evitar a paralisação estatal por “anomia orçamentária”, a Lei Estadual nº 11.241/2020, LDO-2021, apresenta dispositivo específico capaz de viabilizar a execução orçamentária precária até eventual aprovação/sanção tardia da LOA-2021<sup>5</sup>.

No que se refere à obrigação do encaminhamento dos documentos que compõem o processo de elaboração, discussão e aprovada da LOA a este Tribunal de Contas, evidencia-se que o artigo 166, I, e seu § 1º, do RITCE<sup>6</sup> determina que o prazo final da

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20201020121632221000.pdf>, acesso em 23/02/2021.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=11300&anoNorma=&auto\\_r=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search\\_](https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=11300&anoNorma=&auto_r=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search_), acesso em 23/02/2021.

<sup>5</sup> Lei Estadual nº 11.241/2020

Art. 89 Se o projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I - pessoal e encargos sociais; II - transferências constitucionais e legais aos Municípios, por repartição de receitas; III - serviço da dívida pública; IV - PIS/PASEP; V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor; VI - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação e de Segurança Pública; VII - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês. Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

<sup>6</sup> RITCE

**Art. 166.** Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os Chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais, deverão encaminhar ao Tribunal:



exigência termina no dia 15 de janeiro de cada ano, e, eventuais alterações/modificações na LOA devem ser encaminhadas ao TCE-MT em até 10 (dez) dias da edição da respectiva Lei. O prazo regimental parte do pressuposto de que o Orçamento tenha sido proposto, discutido e aprovado até o final do exercício anterior ao qual se refira, isso é o lógico, o oportuno, o efetivo e o defendido pela doutrina financeira.

Desse modo, considerando-se que a publicação da LOA-2021 ocorreu excepcionalmente em 28/01/2021, é certo que o prazo consignado no inciso I do artigo 166 do RITCE não poderia ter sido cumprido pelo atual Governador do Estado, Senhor Mauro Mendes Ferreira, contudo, a lógica jurídica que se impõe ao caso concreto é a de que os aludidos documentos devem ser encaminhados a este Tribunal tão logo a Lei fosse publicada, e isso ocorreu no dia 29/01/2021 por meio do protocolo TCE-MT nº 1.514-8/2021. Portanto, considera-se que o encaminhamento dos documentos da LOA-2021 ao TCE-MT foi realizado tempestivamente.

No que tange à Transparéncia, além da publicação oficial, em consulta aos sites <http://www.transparencia.mt.gov.br/> e <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/15587754-loa-2021>, acessados em 23/02/2020, constatou-se a divulgação dos textos referentes à Lei nº 11.300/2021 e dos seus documentos complementares, sendo assim, foram cumpridas as disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013.

De acordo com documentos juntados a estes autos (Doc. 7293/2021, pags. 757 a 861), constata-se que foram realizadas 02 (duas) audiências públicas na sede da Assembleia Legislativa para a discussão do projeto de LOA-2021, nos dias 24/11/2020 e 26/11/2020. Essas audiências foram realizadas por videoconferência, com a presença de Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR) da AL-MT e do Secretário de Estado de Fazenda<sup>7</sup>.

---

(...)

I. Até o dia 15 de janeiro de cada ano, a Lei Orçamentária Anual para o exercício;

(...)

§ 1º. Eventual alteração na Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhada até o décimo dia seguinte a sua edição.

<sup>7</sup> Notícia disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/comissao-parlamentar/ploa-2021-e-discutido-em-audiencia->



Inobstante a constatação de que as audiências públicas para discussão da proposta de LOA-2021 tenham sido realizadas pelo Poder Legislativo (discussão legislativa), não foram verificadas as audiências públicas no processo de elaboração da proposta da lei. Neste sentido, impende destacar que o processo de elaboração da proposta de Orçamento Anual estende-se até a data final para encaminhamento do projeto à Assembleia Legislativa, após, inicia-se o processo de discussão legislativa.

Assim, as audiências públicas destinadas a possibilitar o controle e a participação popular durante o processo de elaboração do projeto de LOA deveriam ter sido realizadas pelo Poder Executivo até o dia 30/09/2020, antes, portanto, do envio à ALMT.

Neste sentido, cita-se a seguinte jurisprudência deste Tribunal de Contas:

**Transparéncia. Peças de planejamento e orçamento. Elaboração e discussão. Avaliação de metas fiscais. Audiências públicas.**

1. O Poder Executivo deve realizar audiências públicas durante as etapas de elaboração e de discussão dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) – art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, de forma a assegurar a transparéncia da gestão fiscal e oportunizar a participação popular na definição das políticas públicas e o exercício do controle social, independentemente de outras audiências que podem ser realizadas pelo Poder Legislativo após o recebimento desses projetos. (

2. A demonstração da avaliação do cumprimento das metas fiscais deve ser realizada quadrimensalmente em audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF.

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes. Parecer Prévio nº 65/2017-TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em

30/11/2017. Processo nº 25.899-7/2015)<sup>8</sup>.

Observa-se que o contexto da pandemia de COVID-19 vivenciado pelo mundo desde o início do ano de 2020 até os dias atuais, impõe a adoção de restrições/limitações físicas e operacionais que restringem a realização de reuniões públicas. Contudo, observa-se que a SEFAZ-MT foi omissa em buscar/providenciar alternativas para realizar as audiências aqui em exame, seja por videoconferências públicas ou por meio da disponibilização de

[publica/visualizar#:&text=A%20Assembleia%20Legislativa%2C%20por%20inter%C3%A9rio,PLOA%202021%2C%20que%20prev%C3%AA%20um](#), acesso em 24/02/2021

<sup>8</sup> Boletim de Jurisprudência Consolidado – TCE-MT, disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/752>, acessado em 24/02/2021.



canais digitais interativos para o fornecimento de informações e de coletas de sugestões/críticas, e assim possibilitar o controle e a participação social durante o processo de elaboração da proposta da LOA-2021.

Desse modo, deixa-se de apontar quaisquer irregularidades neste momento, todavia, reitera-se a necessidade de sugestão ao Conselheiro Relator para a expedição da seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo:

Faça determinação à SEFAZ-MT para que, durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e na impossibilidade realização de reuniões presenciais públicas em virtude da pandemia de COVID-19, as audiências públicas requisitadas no art. 48, §1º, I, da LRF sejam realizadas por meio de videoconferências e da disponibilização de canais digitais interativos para o fornecimento de informações e para a coletas de sugestões/críticas de toda a sociedade mato-grossense.

A partir das constatações acima elencadas, conclui-se que:

- a) O projeto da lei de Orçamento do exercício de 2021 foi encaminhado para a Assembleia Legislativa – ALMT dentro do prazo máximo especificado no artigo 164, § 6º, III, da CE/89 (30 de setembro de cada ano).
- b) O texto normativo da LOA-2021 (Lei Estadual nº 11.300/2021) foi publicado na Imprensa Oficial do Estado (IOMAT) no dia 28/01/2021 e encontra-se divulgado no site da ALMT e no Portal da Transparência do Estado, em respeito às disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013.
- c) A LOA-2021 e seus respectivos anexos e documentos complementares foram encaminhados/protocolados neste Tribunal de Contas no dia 29/01/2021, obedecendo aos prazos dispostos no artigo 166 do RITCE (interpretação sistemática do dispositivo).
- d) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão da LOA-2021 pelo Poder Legislativo, no entanto, não foram constatados a divulgação de



agendamentos/chamamentos públicos prévios e a própria realização de audiências no processo de elaboração da proposta da Lei no âmbito do Poder Executivo, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF.

### **3.2. DA ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS APRESENTADAS NA LEI ESTADUAL N° 11.300/2021 (LOA-2021)**

A Lei Estadual n° 11.300, de 28 de janeiro de 2021, aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2021, que estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 22.114.077.808,00.

Observa-se que esse equilíbrio orçamentário apresentado na LOA-2021 interrompe uma sequência de 2 (dois) anos em que os Orçamentos foram aprovados com déficits iniciais. No exercício de 2019 o déficit inicial foi de R\$ 1.685.901.157,00 e no ano de 2020 o valor deficitário foi de R\$ 850.058.261,00. Ou seja, as respectivas LOAs desses exercícios foram aprovadas apresentando o total de despesas fixadas maior que o total das receitas estimadas.

O procedimento de aprovação de déficits orçamentários iniciais ainda na LOA foi analisado e criticado por essa Secex de Governo nos Relatórios de Acompanhamento acostados aos processos TCE-MT n°s 11.161-9/2019 e 2.937-8/2020 e, também, no Relatório de Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2019, processo TCE-MT n° 24.337-0/2019, sendo tratado como uma irregularidade.

Voltando-se à LOA-2021, evidencia-se que do montante das despesas o valor de R\$ 14.775.086.765,00 destina-se ao Orçamento Fiscal e R\$ 7.338.991.043,00 refere-se ao Orçamento da Seguridade Social. Não houve programação por conta do Orçamento de Investimento para o exercício de 2021, conforme o quadro abaixo.



## LOA-2021

TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR PREVISTO	(%)
<b>Orçamento Fiscal</b>	R\$ 14.775.086.765,00	66,81%
<b>Orçamento da Seguridade Social</b>	R\$ 7.338.991.043,00	33,19%
<b>Orçamento de Investimentos</b>	0,00	0%
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 22.114.077.808,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexos complementares da Lei Estadual nº 11.300/2021, págs. 04-1.279 do processo TCE-MT nº 7.293/2021.

Assim, constata-se que nos anexos da LOA-2020 foram destacados os créditos orçamentários e as origens de receitas vinculadas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atendendo ao que dispõe o art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Seguindo reiteradas sugestões dessa SECEX de Governo em relatórios anteriores, o texto da LOA-2021 foi aprovado com a especificação dos valores correspondentes às operações intraorçamentárias (Receitas Intra: R\$ 2.254.519.027,00; e, Despesas Intra: R\$ 1.840.661.385,00).

Vale salientar que no processo de sanção da Lei Estadual nº 11.300/2021, o Exmo. Senhor Governador do Estado emitiu a Mensagem nº 18, de 27 de janeiro de 2021<sup>9</sup>, na qual é informado ao Poder Legislativo o veto às emendas parlamentares orçamentárias nºs. 24, 29, 256, 278, 281, 297, 307, 312, 313. Inobstante a possibilidade futura de o veto ser tornado sem efeito mediante apreciação da ALMT, constatou-se que não têm o potencial de alterar quantitativamente o orçamento efetivamente aprovado e aberto para o exercício de 2021.

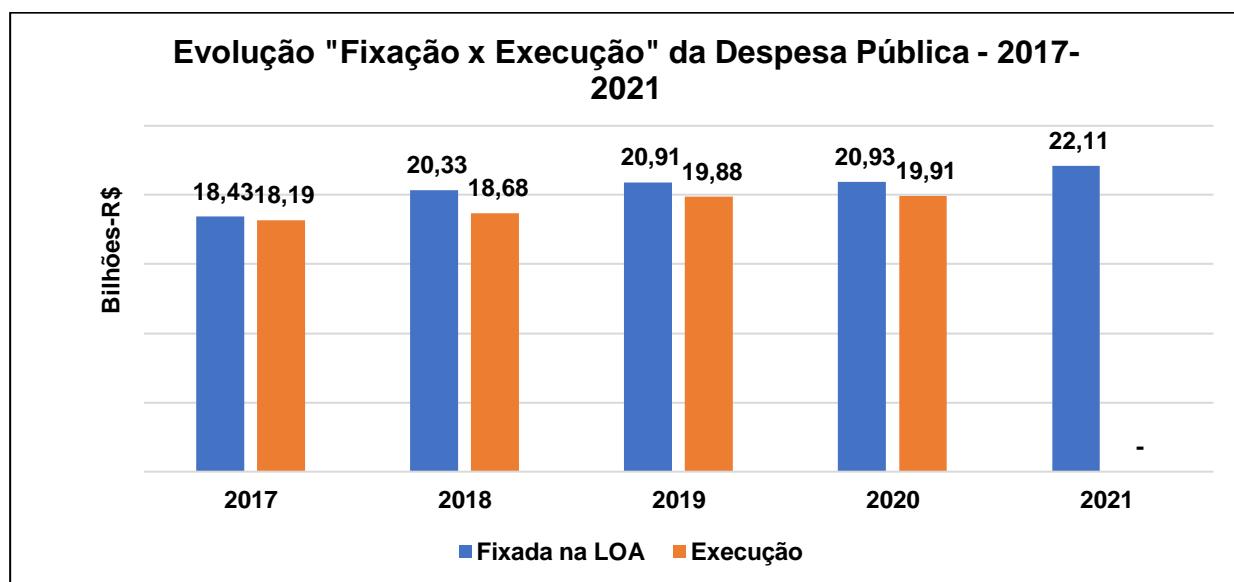
Nos Anexos I e II deste relatório são anexados quadros que demonstram o detalhamento da execução das despesas e das receitas do Estado de Mato Grosso no período de 2018 a 2020, e a análise dessa realização frente à programação orçamentária constante da LOA-2021.

<sup>9</sup> Diário Oficial do Estado (IOMAT), edição nº 27.295, de 28/01/2021, páginas 422-428.



### 3.2.1. DAS DESPESAS FIXADAS

O gráfico abaixo apresenta o comportamento da fixação e da execução das despesas orçamentárias totais do Estado de Mato Grosso nos últimos 4 (cinco) exercícios, mais a previsão para 2021.



**Fonte:** Balanços Orçamentários dos anos de 2017-2020; e, LOA-2021. Valores históricos.

**Nota:** Apesar de ter havido economias orçamentárias nos exercícios de 2017 e 2018, nesses anos foram registrados déficits orçamentários.

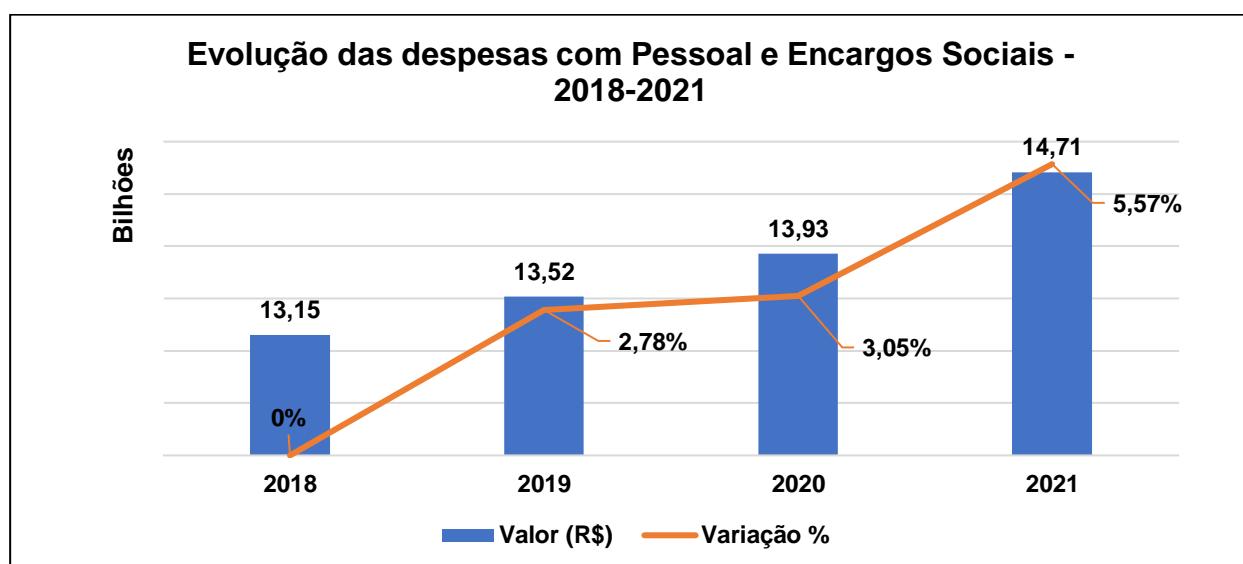
A partir do gráfico, constata-se um crescimento constante das despesas totais fixadas e executadas no Estado de Mato Grosso, podendo ser aferido que, em média, a execução das despesas totais fixadas nas LOAs do período de 2017-2020 foi de 95%. Ou seja, historicamente, há uma economia orçamentária de aproximadamente 5% em cada ano.

Da análise ao Anexo I – Despesas apresentado no item “6” deste relatório, considerando-se a decomposição da LOA-2021 pelos principais Grupos de Naturezas de Despesas, constata-se que:

- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, de 2020 para 2021 (previsão), apresenta uma estimativa de aumento de 5,57%, acima da variação projetada do IGP-DI utilizada na fixação das Metas Fiscais constantes da LDO-2021, que foi de 4,49% a.a.



Isso induz à interpretação de que o Estado de Mato Grosso (Poderes e órgãos autônomos) não está implementando suficientemente medidas necessárias para contenção/redução das suas despesas com Pessoal e Encargos Sociais, e, que este grupo de despesas, a cada ano, vem consumindo maior parcela do Orçamento. O gráfico abaixo demonstra essa evolução.



**Fonte:** Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias econômicas (Anexo 2A da Lei 4.320/64) de 2018 a 2020, extraídos do FIPLAN em 25/02/2021.

**Nota 1:** Para o exercício de 2021 foram utilizadas as despesas fixadas (previstas) na LOA/2021 - Lei 11.300/2021

**Nota 2:** Valores históricos.

É importante evidenciar que este Tribunal de Contas desde a prolação do Parecer Prévio nº 01/2016, que apreciou as Contas Anuais de Governo do exercício de 2015, vem recomendando ao Chefe do Executivo Estadual que adote medidas para contenção das Despesas com Pessoal, o que foi reiterado no Parecer Prévio nº 03/2018, processos TCE-MT nºs 2.339-6/2015 e 8.171-0/2018; e, no Parecer Prévio nº 9/2019, processo TCE-MT nº 856-7/2019.

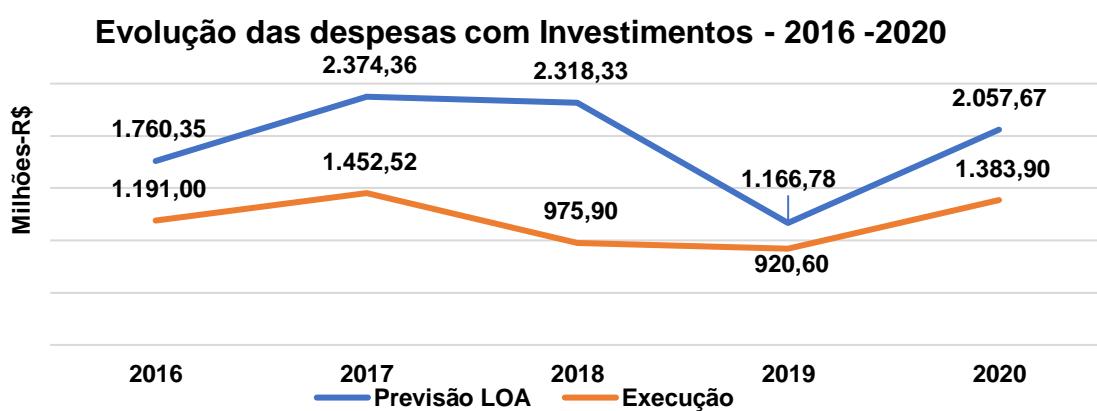
**b)** As despesas com Juros e Encargos da Dívida, de 2020 para 2021, apresentam uma estimativa de aumento de 81,38%, representando um montante orçado de R\$ 343.609.539,00 para 2021, evidenciando maior necessidade de recursos correntes para satisfazer os serviços da Dívida Pública neste exercício.



Vale salientar que as despesas com Juros e Encargos da Dívida, na execução, têm se mostrado menores que as previsões, isso porque, o Estado, desde 2016, está se beneficiando das reduções propiciadas pela Lei Complementar Federal nº 156/2016<sup>10</sup>, recentemente alterada pela Lei Complementar Federal nº 178/2021.

c) A estimativa das Outras Despesas Correntes para 2021, de R\$ 4.395.465.198,00, teve aumento de 7,61% sobre o valor executado nesse grupo de despesas em 2020, crescimento esse muito acima da previsão da inflação (IGP-DI) para o período.

d) As estimativas para os Investimentos no ano de 2021 tiveram um acréscimo de 50,49%, no montante orçado de R\$ 2,082 bilhões. Observa-se que, historicamente, o Estado de Mato Grosso não consegue executar, em cada exercício, todo o volume de recursos direcionados a projetos de Investimentos. Essa situação pode ser constatada em tópico específico apresentado nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 (processo TCE-MT nº 24.337-0/2019). No exercício de 2020 foram previstos recursos para Investimento no montante total de R\$ 2,057 bilhões, deste foi executado apenas o valor de R\$ 1,383 bilhão, ou seja, houve uma execução de 67,23%. O gráfico abaixo ilustra essa conclusão.

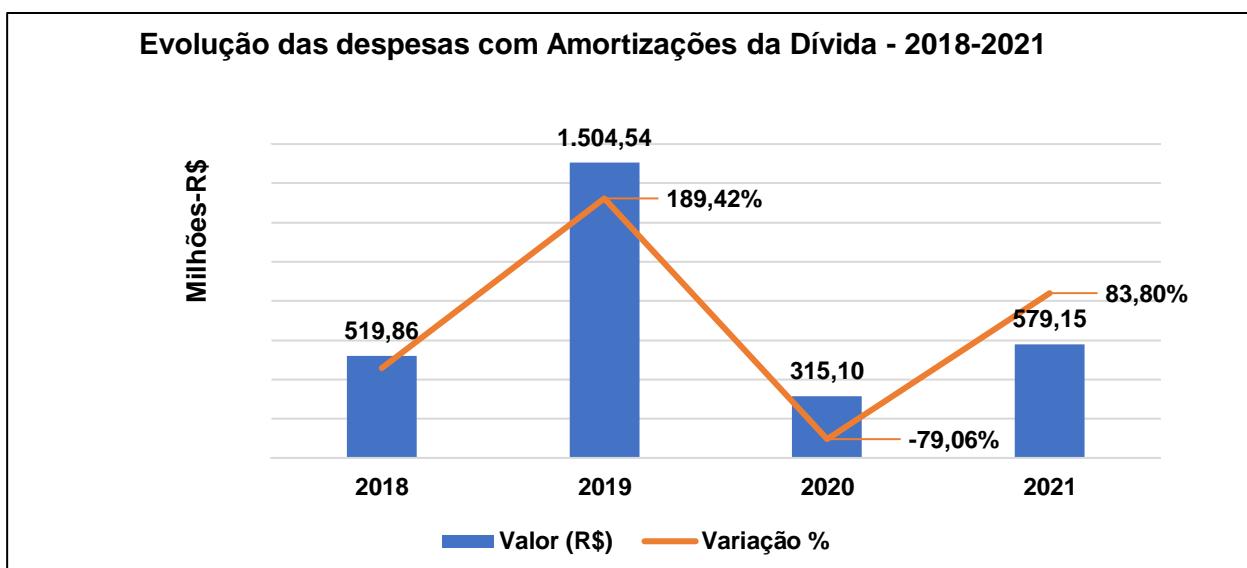


**Fonte:** Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias econômicas (Anexo 2A da Lei 4.320/64) de 2016 a 2020, extraídos do FIPLAN em 25/05/2020; **Valores Históricos.**

<sup>10</sup> Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



e) Conforme gráfico abaixo, constata-se que a variação das despesas realizadas com Amortizações da Dívida apresentou um crescimento de 189,42% em 2019, contudo, essa elevação se deveu à liquidação antecipada de saldo remanescente de contrato de empréstimo mantido junto ao Bank of América, no valor de R\$ 1.018.927.143,43. Essa liquidação foi possibilitada com a concomitante contração de novo contrato de empréstimo realizado junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, conforme autorização dada pela Lei Estadual nº 10.862/2019 e garantias oferecidas pela União. Na prática houve uma permuta entre as dívidas.



**Fonte:** Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias econômicas (Anexo 2A da Lei 4.320/64) de 2017 a 2019, extraídos do FIPLAN em 25/05/2021.

**Nota 1:** Para o exercício de 2020 foram utilizadas as despesas fixadas (previstas) na LOA/2021 - Lei 11.300/2021

**Nota 2:** Valores históricos.

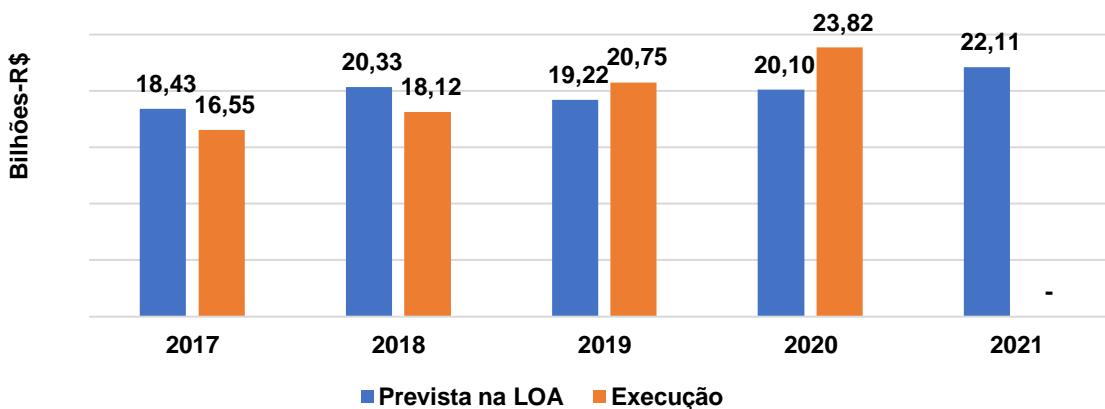
Observa-se que esse grupo de despesas, de 2020 para 2021, apresenta um crescimento previsto de 83,80%. Em 2020 houve contratação de novos empréstimos no valor total de R\$ 550.000,000,00 (Contrato nº 0536914 - DVº: 09; Contrato nº 0541757 - DVº: 03; e, Contrato nº 0541758 - DVº: 17, celebrados com a Caixa Econômica Federal para financiamento de obras de infraestrutura) e que gerarão despesas com “Juros de Carência” nos exercícios de 2021 e 2022.



### 3.2.2. DAS RECEITAS PREVISTAS

O gráfico abaixo apresenta o comportamento da previsão e da execução das receitas orçamentárias totais do Estado de Mato Grosso nos últimos 4 (cinco) exercícios, mais a previsão para 2021.

**Evolução "Previsão x Execução" da Receita Pública - 2017-2021**



**Fonte:** Balanços Orçamentários dos anos de 2017-2020; e, LOA-2021. Valores correntes.

**Nota:** Apesar de ter havido economias orçamentárias nos exercícios de 2017 e 2018, nesses anos foram registrados déficits orçamentários.

Do gráfico, constata-se que, de 2017-2018, a previsão das receitas totais do Estado de Mato Grosso foi flagrantemente superestimada, sendo essa uma das causas dos déficits orçamentários verificados no período, pois, na execução, não foram adotadas as medidas previstas no artigo 9º da LRF. No exercício de 2020 constata-se que o elevado excesso de arrecadação, de R\$ 3,72 bilhões, foi provocado por um aumento extraordinário das receitas tributárias e, sobretudo, por Receitas Não Recorrentes superiores a R\$ 2,00 bilhões oriundas de Transferências e Auxílios Financeiros da União para custear ações de combate à Pandemia de COVID-19 e para compensar eventuais perdas de arrecadação.

Da análise ao Anexo II – Receitas apresentado no item “6” deste relatório, considerando-se a decomposição da LOA-2021 pelas principais Naturezas de Receitas, constata-se que:

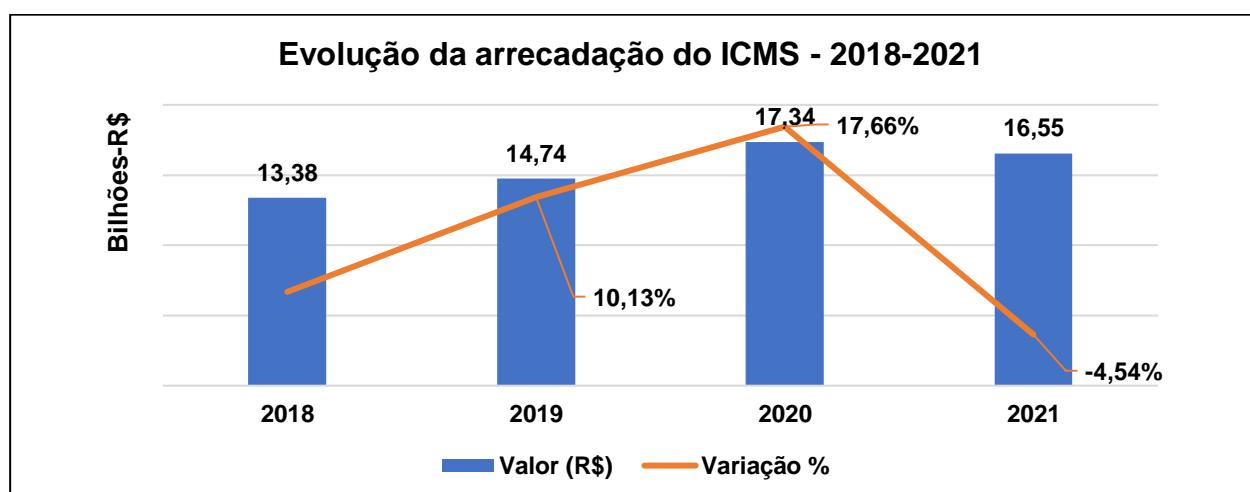


a) As Receitas Tributárias Brutas, de 2020 para 2021, apresentam uma estimativa de redução de 3,66%, oriundo sobretudo de uma redução na projeção da arrecadação do ICMS de 4,54% para o exercício corrente.

Observa-se, também, que a estimativa da Renúncia da Receita Tributária para 2021 (benefícios e incentivos fiscais) contempla acréscimo de 7,93% em relação às concessões realizadas no exercício de 2020.

Registra-se que a estimativa de decréscimo do ICMS para 2021, no patamar de 4,54%, está associado à correção de estimativas em função do acréscimo extraordinário da arrecadação do imposto de 2019 para 2020, na ordem de 17,66%. Observa-se que o incremento da arrecadação em 2020 foi fortemente influenciado pelo auxílio emergencial pago pelo Governo Federal que fomentou o comércio varejista local, sendo que, até a confecção da LOA-2021, não havia previsão de continuação do pagamento do auxílio para 2021.

Apresenta-se a seguir gráfico que permite a visualização da variação da arrecadação do ICMS no período de 2018 a 2021 (previsão).



**Fonte:** Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64) de 2018 a 2020, extraídos do FIPLAN em 26/02/2021.

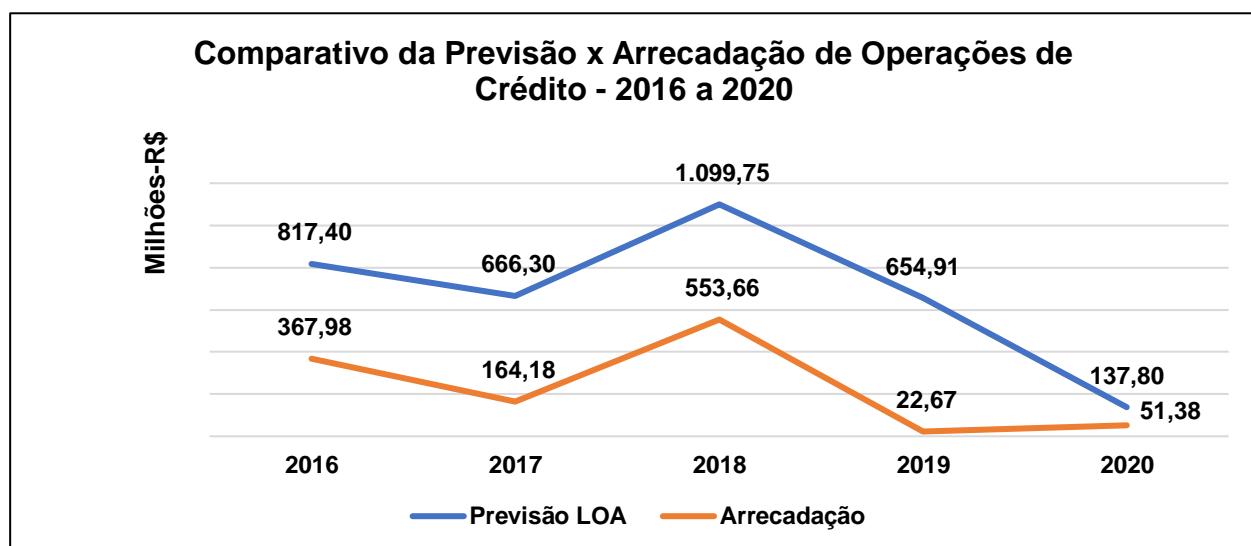
**Nota 1:** Para o exercício de 2021 foram utilizadas as receitas previstas na LOA/2021 - Lei 11.300/2021

**Nota 2:** Valores históricos da arrecadação bruta.



b) Para 2021 foi prevista uma receita de Operações de Crédito (Receitas de Empréstimos) no valor de R\$ 479.549.608,00, representando um aumento de 833,26% em relação à receita realizada no exercício de 2020.

Registra-se que, historicamente, o Estado de Mato Grosso prevê receitas de Operações de Crédito de forma superestimada, ou seja, projeta arrecadar receitas advindas de empréstimos em patamar maior do que de fato as realiza. Isso pode ser constatado no gráfico apresentado abaixo.



**Fonte:** Relatórios de Contas Anuais TCE-MT dos exercícios de 2016-2019; Balanço Orçamentário de 2020, extraído do Fiplan em 26/02/2021

**Nota1:** Valores históricos.

**Nota2:** Para preservar a base de comparação, do valor de 2019 foi excluído o valor de R\$ 1.018.927.143,43 por permuta de dívida.

O reflexo desta situação de frustração histórica da arrecadação das Operações de Crédito, além de evidenciar falhas reiteradas de planejamento orçamentário, é demandar maior volume (esforço) dos recursos de origens correntes para propiciar pagamentos das despesas de capital realizadas e/ou insustentáveis acréscimos das dívidas de curto prazo (Restos a Pagar), sendo essa uma das possíveis causas dos desequilíbrios orçamentários/financeiros verificados pelo Estado nos exercícios de 2015-2018. Isso porque, mesmo com a frustração de receitas de Operações de Crédito, as despesas de capital a elas vinculadas continuaram a ser realizadas em nível mais elevado.



### **3.2.3. DA PREVISÃO/APROVAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NA LOA-2021**

Conforme alhures evidenciado, o Orçamento de 2020 apresentou um desequilíbrio (déficit) orçamentário inicial de R\$ 835.058.261,00, ou seja, o total de despesas fixadas foi maior que o total das receitas estimadas. Em 2021 as previsões de receitas e fixação de despesas obedeceu ao Princípio do Equilíbrio, conforme preconizado no artigo 4º, I, “a”, da LRF.

### **3.2.4. DAS MATÉRIAS CONTIDAS NA LOA-2021**

As leis orçamentárias anuais devem dispor sobre a estimativa de receitas e fixação de despesas, podendo nelas também serem inseridas disposições quanto à contratação de operações de crédito e/ou autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

No texto normativo contido na Lei Estadual nº 11.300/2021, LOA-2021, além de dispositivos que tratam da estimativa de receitas e da fixação de despesas, constatou-se, ainda, autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares. Não havendo autorização legislativa para a contratação de operações de crédito.

#### **3.2.4.1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Nos exercícios de 2018 a 2019, as respectivas Leis Orçamentárias previam a possibilidade de abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares adicionais até certo e determinado limite percentual, conforme autoriza o inciso I do art. 7º da Lei 4.320/64, contudo, atrelado a isso, previam ainda uma série de deduções que acarretavam a majoração desarrazoada do limite.

Sobre isso, é importante apresentar conclusão técnica exarada pela Secex Receita e Governo do TCE-MT quando da análise à Lei Estadual nº 10.655/2017 (LOA-2018)<sup>11</sup>:

<sup>11</sup> Análise realizada no processo nº 3.974-8/2018.



Inobstante entender-se que o deferimento da concessão de autorizações antecipadas para abertura de créditos adicionais suplementares insere-se na esfera da discricionariedade institucional do Poder Legislativo, defende-se que o potencial percentual autorizado na LOA-2018, que pode chegar a 71,42% do valor da despesa total fixada na Lei, é excessivo e acarretará relevante desfiguração da LOA-2018, além de dificultar o controle e a transparência do montante dos créditos adicionais suplementares abertos.

A par disso, na emissão do Parecer Prévio TCE-MT n° 9/2019-TP, processo TCE-MT n° 856-7/2019, o Conselheiro Relator do feito assim Recomendou aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo:

**b)** estabeleçam um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, no limite máximo de 20%, em observância aos princípios da razoabilidade e da separação dos poderes;

Pois bem, na redação da Lei Estadual n° 11.300/2021 (LOA-2021) a referida Recomendação foi atendida, sendo fixado um percentual limite único de 20% do total da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem deduções ou exclusões de créditos orçamentários específico.

### 3.2.4.2 DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

O artigo 5º, III, da LRF dispõe que o PLOA deve conter Reserva de Contingência em montante e forma de utilização a ser definida na respectiva LDO. O artigo 39 da Lei Estadual n° 11.241/2020 (LDO-2021) dispõe que a Reserva de Contingência será constituída, na LOA-2021, no montante equivalente a, no máximo, 1% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A LOA-2021 estabeleceu a Reserva de Contingência no montante de R\$ 2.000.000,00, sendo que a RCL base projetada para 2021 foi de R\$ 17.687.526.332,00<sup>12</sup>.

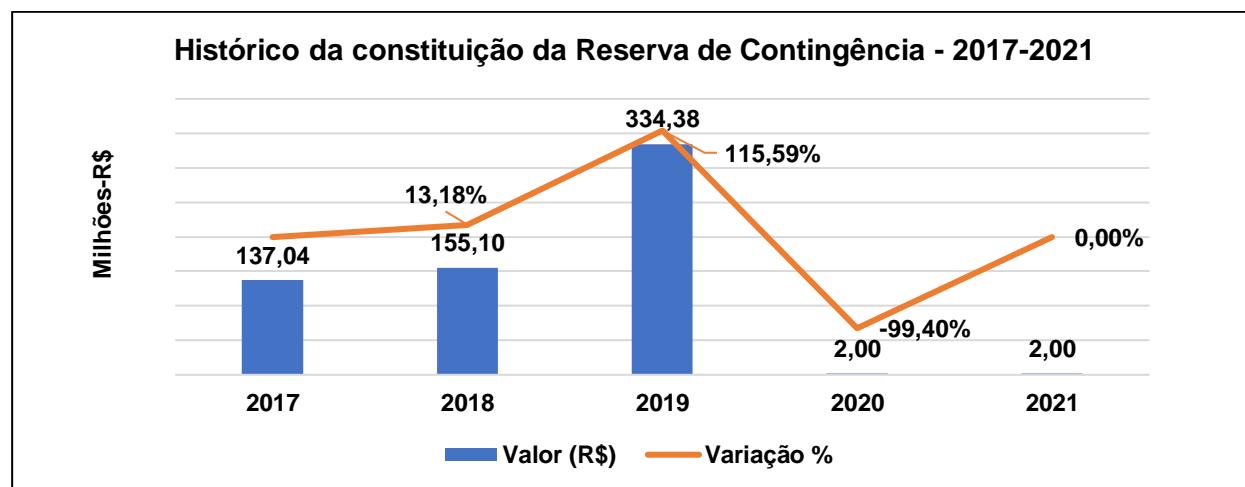
<sup>12</sup> Anexo apresentado à página 870 do Doc. n° 7293/2021, processo TCE-MT n° 1.514-8/2021.



Portanto, em 2021, o montante da Reserva de Contingência equivale à 0,011% da RCL projetada para o exercício, assim dentro do limite percentual máximo fixado na LDO-2021.

Registra-se que na análise das LOAs para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, constatou-se e apontou-se que nos respectivos autos processuais enviados a este TCE-MT não havia sido apresentado nenhum documento complementar que demonstrasse a projeção de RCL na respectiva LOA, e nem em publicações oficiais ou divulgações em portais de acesso à informação. Essa omissão inviabilizava a verificação do valor da Reserva de Contingência em cada exercício, e violava disposições contidas nas LDOs desses exercícios, a exemplo da norma contida no 12, V, “a”, da Lei nº 10.986/2019 (LDO-2019)<sup>13</sup>. Todavia, nos autos deste processo constata-se que o referido documento foi confeccionado e acompanha a LOA-2021 publicada.

O gráfico seguinte demonstra o histórico da Reserva de Contingência constituída nas LOA's dos anos de 2017-2021.



Fonte: LOA's dos exercícios de 2017 a 2021.

<sup>13</sup> Art. 12 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

(...)

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



Do gráfico, constata-se que em 2020 e 2021 o valor da Reserva de Contingência estabelecido na LOA, de apenas R\$ 2.000.000,00, foi consideravelmente inferior aos valores dos anos anteriores de 2017-2019. Observa-se que nos anexos ou documentos complementares à LOA-2021 não foram apresentados quaisquer estudos, justificativas ou embasamentos técnicos para amparar uma redução tão expressiva da reserva.

Vale salientar que no Estado de Mato Grosso, historicamente, o valor fixado para a Reserva de Contingência é utilizado tão somente como fonte de financiamento (por anulação) para abertura de créditos adicionais. Ou seja, não se prestaram para o atendimento de passivos contingentes ou outros fiscais, talvez por isso mesmo é que o valor inicial da Reserva foi tão reduzido nos últimos exercícios.

### 3.3 DA COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA - 2021

Em cotejo realizado entre os Programas e Ações Prioritárias para 2021 (Anexo I da LDO-2021<sup>14</sup>) e a programação orçamentária apresentada na LOA-2021, constatou-se a compatibilidade programática para os Programas nºs: 214, 216, 338, 385, 393, 509, 512, 513, 519, 522, 526 e 527.

No que se refere ao Programa 385 é importante evidenciar que, apesar das suas Ações nºs 1096, 2011, 2024 e 2583 encontrarem-se previstas tanto na LDO quanto na LOA, constatou-se a indevida alteração na nomenclatura do programa na Lei do orçamento (LDO – Programa 385 – Desenvolve Mato Grosso; e, LOA – Programa 385 - Mato Grosso Maior e Melhor). Observa-se que no PPA 2020-2023<sup>15</sup> a nomenclatura correta do programa é Desenvolve Mato Grosso. Assim, trata-se de erro material.

<sup>14</sup> Lei Estadual nº 11.241/2020, disponível em:

[https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=11241&anoNorma=&auto\\_r=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search=](https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=11241&anoNorma=&auto_r=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search=), acesso em 02/03/2021.

<sup>15</sup> Lei Estadual nº 11.071/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 no Estado de Mato Grosso.



No anexo de Metas Fiscais (Anexo II da LDO-2021) foram projetados para 2021 um Resultado Primário superavitário de R\$ 220.948.729,10 e um Resultado Nominal deficitário de R\$ 20.560.267,15. As análises dessas metas foram apresentadas no Relatório de Acompanhamento nº 01/2021 realizado por esta SECEX sobre a LDO-2021 (processo TCE-MT nº 27.443-7/2020).

Quanto à compatibilidade entre as metas fiscais previstas na LDO-2021 e as constantes na LOA-2021, resume-se no quadro seguinte.

**Tabela 1 – Comparação Metas Fiscais – LDO x LOA – R\$**

Descrições	Meta LDO-2021 (A)	Previsão LOA-2021 (B)	C = (B-A)	AH% (B/A)
Receitas Primárias (I)	18.047.724.516,00	19.327.184.421,00	1.279.459.905,00	7,09%
Despesas Primárias (II)	17.826.775.786,90	18.834.275.862,14	1.007.500.075,24	5,65%
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	<b>220.948.729,10</b>	<b>492.908.558,86</b>	<b>271.959.829,76</b>	<b>123,09%</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-20.560.267,15</b>	<b>200.102.210,86</b>	<b>220.662.478,01</b>	<b>-1073,25%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2021, inserido na LOA-2021 (processo TCE-MT nº 1.514-8/2021, doc. 7293/2021, pag. 729)

Conforme o quadro apresentado, constata-se que, em relação à meta definida na LDO-2020, o valor do Resultado Primário previsto na LOA-2021 apresentou um acréscimo de 123,09%. Isso foi provocado pelo aumento da previsão de receitas primárias em R\$ 1,279 bilhão (7,09%) e pelo aumento menor da previsão das despesas primárias em R\$ 1,007 bilhão (5,65%).

Com esses acréscimos desproporcionais entre as receitas e as despesas primárias na previsão da LOA-2021, a meta de Resultado Primário foi ampliada para R\$ 492.908.558,86. Isso significa que a meta de economia orçamentária projetada na LDO-2021 foi acrescida de R\$ 271.959.829,76 quando da elaboração da LOA-2021.

Desse modo resta evidenciado que a elaboração do projeto de LOA-2021, no que se refere à meta de Resultado Primário, guardou compatibilidade com a LDO-2021. Isso porque, a LOA-2021 respeitou a meta de Resultado Primário autorizada na LDO-2021 e, ainda, a ampliou em 123,09%. Assim, resta evidenciado que na execução do Orçamento



de 2021 o Estado estabeleceu um compromisso maior com a sua sustentabilidade financeira.

A meta de Resultado Nominal prevista na LOA-2021 foi ampliada de 1.073%, em relação à LDO-2021.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, conclui-se que:

- a) O Orçamento Anual do ente federado Estado de Mato Grosso foi instituído pela Lei Estadual nº 11.300, de 28 de janeiro de 2021 (LOA-2021);
- b) O Governador do Estado enviou o projeto da lei de Orçamento do exercício de 2021 para discussão/aprovação da Assembleia Legislativa – ALMT de acordo com o prazo do artigo 164, § 6º, III, da CE/89 (30 de setembro de cada ano);
- c) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão da LOA-2021 pelo Poder Legislativo, no entanto, não foi constatada a divulgação de agendamentos/chamamentos públicos prévios, bem como da própria realização de audiências no processo de elaboração da proposta da Lei no âmbito do Poder Executivo, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF;
- d) A LOA-2021 e seus respectivos anexos e documentos complementares foram encaminhados/protocolados neste Tribunal de Contas no dia 29/01/2021, obedecendo aos prazos dispostos no artigo 166 do RITCE;
- e) O texto normativo da LOA-2021 foi publicado na Imprensa Oficial do Estado (IOMAT) no dia 28/01/2021, e encontra-se divulgado no site da ALMT e no Portal da Transparência do Estado, respeitadas às disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013;



- f) A LOA-2021 estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 22.114.077.808,00. Esse equilíbrio orçamentário interrompe uma sequência de 2 (dois) anos em que os Orçamentos foram aprovados com déficits iniciais;
- g) Da análise aos principais grupos de receitas e despesas constantes na LOA-2021, constata-se que:
  - g.i) O total das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, de 2020 para 2021 (previsão), apresenta uma estimativa de crescimento de 5,57%, acima da variação projetada do IGP-DI utilizada na fixação das Metas Fiscais constante da LDO-2019, que foi de 4,49% a.a.;
  - g.ii) O total das despesas com Juros e Encargos da Dívida, de 2020 para 2021, apresenta uma estimativa de acréscimo de 81,38%, equivalente a um montante projetado de R\$ 343.609.539,00 para 2021, evidenciando maior necessidade de recursos correntes para satisfazer os serviços da Dívida Pública neste exercício. Com as despesas de Amortizações da Dívida Pública o Estado estima pagar R\$ 579,15 milhões em 2021, 83,80% mais do que pagou em 2020;
  - g.iii) A estimativa das Outras Despesas Correntes para 2021, de R\$ 4.395.465.198,00, teve aumento de 7,61% sobre o valor desse grupo de despesas executado em 2020;
  - g.iv) As estimativas para os Investimentos no ano de 2021 tiveram um acréscimo de 50,49%, somando R\$ 2,082 bilhões.
  - g.v) As Receitas Tributárias Brutas, de 2020 para 2021, apresentam uma estimativa de redução de 3,66%, oriundo sobretudo de um decréscimo na projeção da arrecadação do ICMS de 4,54% para o exercício corrente;



- g.vi) A estimativa de decréscimo do ICMS para 2021, no patamar de 4,54%, está associado à uma eventual correção de estimativas em função do acréscimo extraordinário da arrecadação do imposto em 2020, na ordem de 17,66%. Observa-se que o incremento da arrecadação em 2020 foi fortemente influenciado pelo auxílio emergencial pago pelo Governo Federal que fomentou o comércio varejista local, sendo que, até a confecção da LOA-2021, não havia previsão de continuação do pagamento do auxílio para 2021;
- g.vii) A estimativa da Renúncia da Receita Tributária para 2021 (benefícios e incentivos fiscais) teve acréscimo de 7,93% em relação às concessões realizadas no exercício de 2020;
- g.viii) Para 2021 foi prevista uma receita de Operações de Crédito (Receitas de Empréstimos) no valor de R\$ 479.549.608,00, representando um aumento de 833,26% em relação à receita realizada no exercício de 2020;
- h) Na LOA-2021 foi concedida autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual limite único de 20% do total das despesas fixadas;
- i) A Reserva de Contingência para 2021 foi estabelecida em R\$ 2.000.000,00, mantendo-se em valor igual à que fixada em 2020.
- j) Quanto aos Programas e Ações Prioritárias para 2021 (Anexo I de Lei Estadual nº 11.241/2020) e a programação orçamentária apresentada na LOA-2020, constatou-se a compatibilidade programática;
- k) A LOA-2020 guarda compatibilidade com a LDO-2020, tendo em vista que a Lei do Orçamento observou a meta de Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias.



## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando-se que várias das sugestões de Determinações e de apontamentos de Irregularidades realizados nos processos TCE-MT n°s. 3.974-8/2018, 11.161-9/2019 e 2.937-8/2020 (LOAs de 2018, 2019 e 2020) foram atendidas/saneadas, e, que não foram constatados achados significativos neste Relatório de Acompanhamento, sugere-se ao Conselheiro Relator que, nos termos do artigo 256, § 2º, do RITCE, notifique o Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Mauro Mendes Ferreira, sobre o teor deste relatório técnico, cujo conteúdo subsidiará o processo de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.

### 5.1 RECOMENDAÇÕES

A fim de aperfeiçoar o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de LOA no âmbito do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Eminente Relator que recomende ao Governador do Estado que, nos próximos projetos de LOAs:

Faça determinação à SEFAZ-MT para que, durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e na impossibilidade realização de reuniões presenciais públicas em virtude da pandemia de COVID-19, as audiências públicas requisitadas no art. 48, §1º, I, da LRF sejam realizadas por meio de videoconferências e da disponibilização de canais digitais interativos para o fornecimento de informações e para a coletas de sugestões/críticas de toda a sociedade mato-grossense.

É o relatório decorrente do acompanhamento realizado sobre a edição da LOA-2021 do Estado de Mato Grosso.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, em 04 de março de 2021.

---

Edicarlos Lima Silva  
Auditor Público Externo



## 6. ANEXOS

### 6.1 ANEXO I - DESPESAS

Histórico das Despesas Realizadas - Governo do Estado de Mato Grosso - R\$ 1,00 (valores históricos)											
Aplicações/Especificações	2018	AV%	2019	AV%	AH%	2020	AV%	AH%	2021*	AV%	AH%
<b>I. Despesas Correntes</b>	<b>17.184.751.980,72</b>	<b>91,99</b>	<b>17.449.595.749,55</b>	<b>87,80</b>	<b>1,54</b>	<b>18.204.473.578,20</b>	<b>91,42</b>	<b>4,33</b>	<b>19.445.360.031,00</b>	<b>87,93</b>	<b>6,82</b>
I.1 Pessoal e Encargos Sociais	13.151.964.661,65	70,40	13.517.738.445,82	68,01	2,78	13.930.366.588,93	69,96	3,05	14.706.285.294,00	66,50	5,57
I.2 Juros e Encargos da Dívida	399.426.917,21	2,14	474.777.932,18	2,39	18,86	189.439.375,28	0,95	-60,10	343.609.539,00	1,55	81,38
I.3 Outras Despesas Correntes	3.633.360.401,86	19,45	3.457.079.371,55	17,39	-4,85	4.084.667.613,99	20,51	18,15	4.395.465.198,00	19,88	7,61
<b>II. Despesa de Capital</b>	<b>1.496.235.511,70</b>	<b>8,01</b>	<b>2.425.632.701,91</b>	<b>12,20</b>	<b>62,12</b>	<b>1.708.487.342,27</b>	<b>8,58</b>	<b>-29,57</b>	<b>2.666.717.777,00</b>	<b>12,06</b>	<b>56,09</b>
II.1 Investimentos	975.903.457,22	5,22	920.604.702,01	4,63	-5,67	1.383.904.967,54	6,95	50,33	2.082.643.928,00	9,42	50,49
II.2 Inversões Financeiras	475.355,07	0,00	484.688,37	0,00	1,96	9.483.411,25	0,05	1856,60	4.921.137,00	0,02	-48,11
II.3 Amortização da Dívida	519.856.699,41	2,78	1.504.543.311,53	7,57	189,42	315.098.963,48	1,58	-79,06	579.152.712,00	2,62	83,80
<b>III. Reserva de Contingência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>0,01</b>	<b>100,00</b>
<b>IV. Total das Despesas (I+II+III)</b>	<b>18.680.987.492,42</b>	<b>100,00</b>	<b>19.875.228.451,46</b>	<b>100,00</b>	<b>6,39</b>	<b>19.912.960.920,47</b>	<b>100,00</b>	<b>0,19</b>	<b>22.114.077.808,00</b>	<b>100,00</b>	<b>11,05</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias econômicas ( Anexo 2A da Lei 4.320/64) de 2018 a 2020, extraídos do FIPLAN em 25/02/2021; Com Despesas Intra

\* Para o exercício de 2021 foram utilizadas as despesas fixadas na LOA/2021 - Lei 11.300/2021



## 6.2 ANEXO II – RECEITAS

Histórico da Receita Arrecadada - Estado de Mato Grosso - R\$ 1,00 - (valores históricos)											
Fontes/Especificações	2018	AV%	2019	AV%	AH%	2020	AV%	AH%	2021*	AV%	AH%
<b>I. Receitas Correntes</b>	<b>25.769.907.010,42</b>	<b>97,75</b>	<b>28.814.023.624,52</b>	<b>96,34</b>	<b>11,81</b>	<b>34.521.596.107,19</b>	<b>99,61</b>	<b>19,81</b>	<b>31.993.220.590,00</b>	<b>97,71</b>	<b>- 7,32</b>
I.1 Receitas Tributárias	15.701.958.388,15	59,56	17.382.213.955,57	58,12	10,70	20.165.482.927,15	58,19	16,01	19.428.048.184,00	59,34	- 3,66
I.2 Receitas de Contribuições	3.967.024.249,25	15,05	4.625.734.534,49	15,47	16,60	5.618.644.610,92	16,21	21,46	5.867.677.637,00	17,92	4,43
I.3 Receitas Patrimoniais	124.578.654,55	0,47	135.346.272,41	0,45	8,64	284.545.696,76	0,82	110,24	125.793.305,00	0,38	- 55,79
I.4 Receitas Agropecuárias	62.810,31	0,00	178.185,38	0,00	183,69	197.803,50	0,00	11,01	125.909,00	0,00	- 36,35
I.5 Receitas Industriais	7.516.274,29	0,03	12.979.320,31	0,04	72,68	3.642.885,54	0,01	- 71,93	1.571.429,00	0,00	- 56,86
I.6 Receitas de Serviços	621.898.542,03	2,36	723.112.448,94	2,42	16,27	734.101.756,41	2,12	1,52	882.165.041,00	2,69	20,17
I.7 Transferências Correntes	4.360.710.126,98	16,54	4.961.541.235,82	16,59	13,78	6.882.642.231,67	19,86	38,72	4.633.967.974,00	14,15	- 32,67
I.8 Outras Receitas Correntes	986.157.964,86	3,74	972.917.671,60	3,25	- 1,34	832.338.195,24	2,40	- 14,45	1.053.871.111,00	3,22	26,62
<b>II. Receitas de Capital</b>	<b>593.674.864,46</b>	<b>2,25</b>	<b>1.093.562.218,06</b>	<b>3,66</b>	<b>84,20</b>	<b>133.510.409,71</b>	<b>0,39</b>	<b>87,79</b>	<b>749.542.071,00</b>	<b>2,29</b>	<b>461,41</b>
II.1 Operações de Crédito	553.664.157,22	2,10	1.041.593.582,32	3,48	88,13	51.384.191,46	0,15	- 95,07	479.549.608,00	1,46	833,26
II.2 Alienação de Bens	6.951.216,07	0,03	25.067.587,46	0,08	260,62	19.007.417,71	0,05	- 24,18	22.663.812,00	0,07	19,24
II.3 Amortização de Empréstimos	1.610.664,41	0,01	2.258.722,70	0,01	40,24	1.368.114,34	0,00	100,00	2.021.561,00	0,01	100,00
II.4 Transferências de Capital	31.448.826,76	0,12	24.642.317,88	0,08	- 21,64	61.750.686,20	0,18	150,59	245.307.090,00	0,75	297,25
II.5 Outras Receitas de Capital	-	0,00	7,70	0,00	#DIV/0!	-	0,00	- 100,00	-	0,00	0,00
<b>III. Receitas Brutas (Exceto Intra) (I+II)</b>	<b>26.363.581.874,88</b>	<b>100,00</b>	<b>29.907.585.842,58</b>	<b>100,00</b>	<b>13,44</b>	<b>34.655.106.516,90</b>	<b>100,00</b>	<b>15,87</b>	<b>32.742.762.661,00</b>	<b>100,00</b>	<b>- 5,52</b>
<b>IV. ( - ) Deduções da Receita</b>	<b>- 8.240.830.592,54</b>	<b>-31,26</b>	<b>- 9.161.671.216,13</b>	<b>-30,63</b>	<b>11,17</b>	<b>- 10.835.477.222,43</b>	<b>-31,27</b>	<b>18,27</b>	<b>- 10.628.684.853,00</b>	<b>-32,46</b>	<b>- 1,91</b>
IV.1 Deduções da Receita Tributária (Renúncia e Restituições)	- 2.948.044.171,29	-11,18	- 3.423.689.172,57	-11,45	16,13	- 4.514.687.635,84	-13,03	31,87	- 4.872.890.223,00	-14,88	7,93
IV.2 Deduções da Receita de Contribuições (Restituições)	- 50.612,10	0,00	- 114.069,89	0,00	125,38	- 6.556,27	0,00	- 94,25	-	0,00	- 100,00
IV.3 Deduções da Receita Patrimonial	-	0,00	- 1.455,51	0,00	#DIV/0!	-	2.153,58	0,00	100,00	-	0,00
IV.4 Deduções da Receita Industrial	-	0,00	-	0,00	#DIV/0!	-	0,00	-	-	0,00	-
IV.5 Deduções da Receita de Serviços	- 157.188,92	0,00	- 188.211,33	0,00	19,74	- 2.034.740,20	-0,01	981,09	-	0,00	- 100,00
IV.6 Deduções de Transferências Correntes	-	0,00	-	0,00	#DIV/0!	-	0,00	100,00	-	0,00	100,00
IV.7 Deduções de Outras Receitas Correntes	- 251.408,08	0,00	- 341.507,44	0,00	35,84	- 488.280,22	0,00	42,98	-	0,00	- 100,00
IV.8 Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	- 2.092.201.949,41	-7,94	- 2.265.440.564,89	-7,57	8,28	- 2.469.002.328,58	-7,12	8,99	- 2.296.154.511,00	-7,01	- 7,00
IV.9 Deduções da Receita - Repartição aos Municípios	- 3.200.125.262,74	-12,14	- 3.471.896.234,50	-11,61	8,49	- 3.849.255.527,74	-11,11	10,87	- 3.459.640.119,00	-10,57	- 10,12
<b>V. Receitas Líquidas (Com Intra) (III+IV)</b>	<b>18.122.751.282,34</b>	<b>68,74</b>	<b>20.745.914.626,45</b>	<b>69,37</b>	<b>14,47</b>	<b>23.819.629.294,47</b>	<b>68,73</b>	<b>14,82</b>	<b>22.114.077.808,00</b>	<b>67,54</b>	<b>- 7,16</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas ( Anexo 2 da Lei 4.320/64) de 2018 a 2020, extraídos do FIPLAN em 25/02/2021; Com Receitas Intra

\* Para o exercício de 2021 foram utilizadas as receitas previstas na LOA/2021 - Lei 11.300/2021